

À

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Assunto: Impugnação. Edital de Chamamento Público nº 13/2025 do Município de Maricá/RJ.

INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, 05.997.585/0001-80, estabelecida na Rua Hermete Silva, nº 49, CEP: 28.470-000, Santo Antônio de Pádua/RJ, é presente à Vossa Senhoria, com o tradicional respeito, para apresentar a tempestiva **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos do item 4.3 do edital, ancorado nas razões de fato e direito a seguir aduzidas, para que delas conheça, a fim de acolher os seus fundamentos.

1 – CONTEXTO FÁTICO

O Município de Maricá-RJ publicou o Edital de Chamamento Público n. 13/2025, para “celebração de **CONTRATO DE GESTÃO, COM VISTAS AO CERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – RJ**”

Contudo, no anexo II em seu item c.1.3 - **Desempenho comprovado através do ISF (Indicador Sintético Final)** divulgado pelo Ministério da Saúde da matriz de pontuação das propostas técnicas do edital assim dispõe:

C.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PONTUAÇÃO MÁXIMA: 4,50 PONTOS

c.1.3 – Desempenho comprovado através do ISF (Indicador Sintético Final) divulgado pelo Ministério da Saúde – Pontuação: 1,0 (máximo)

É requisito que o proponente apresente atestado ou declaração oficial municipal, de município com população compatível à da Contratante, comprovando a gestão da APS via organização social no período de aferição do ISF, bem como o respectivo relatório SISAB com a nota do ISF válida no quadriestre utilizado como referência. Para tanto, serão considerados compatíveis, municípios com população mínima de 160.000 (cento e sessenta mil habitantes).

Pontuação:
1º Maior ISF – 1,0 pontos
2º Maior ISF – 0,5 pontos
3º Maior ISF – 0,25 pontos

Com o devido respeito, ao condicionar a pontuação técnica à comprovação de excelência na Atenção Primária à Saúde exclusivamente por meio do Indicador Sintético Final (ISF), o edital adota critério que não se mostra tecnicamente adequado nem compatível com a organização normativa da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

2 – DO DIREITO: DA INADEQUAÇÃO TÉCNICA DO CRITÉRIO ADOTADO PELO EDITAL

Primeiramente vale destacar que Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), aprovada por meio da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, estabelece as diretrizes para a organização do componente da Atenção Primária à Saúde (APS), na Rede de Atenção à Saúde (RAS), com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas, bem como nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

Na busca por atender esse objetivo, as transferências financeiras federais da Atenção Primária à Saúde aos municípios obedecem às normativas decorrentes do pacto federativo descrito na Constituição da República e pelas normas infraconstitucionais, sendo estas a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Consoante ao definido na Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, a partir de janeiro de 2018, os recursos do Fundo Nacional de Saúde repassados na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios passaram a ser organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento:

I. Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e

II. Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Em relação ao **Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**, foi publicado a **Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que instituiu o PROGRAMA PREVINE BRASIL ao estabelecer NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde**, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, parte do repasse federal da APS (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde) passou a ser constituído por:

I. Capitação ponderada;

II. Pagamento por desempenho; e

III. Incentivo para ações estratégicas;

Por se tratar objeto do presente recurso apresentado, detalharemos a seguir o componente **Pagamento por desempenho**:

II- Pagamento por desempenho

AÇÃO DETALHADA: Incentivo Financeiro da APS - Desempenho: consiste na transferência de recursos financeiros referentes aos resultados de indicadores alcançados pelas equipes (eSF ou eAP) credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe, condicionado ao tipo de equipe. **Os resultados alcançados pelas equipes serão aglutinados em um INDICADOR SINTÉTICO FINAL, que irá definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho por MUNICÍPIO e pelo DISTRITO FEDERAL, conforme disposto na**

Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 (NOTA TÉCNICA Nº 306/2020-CGFAP/DESF/SAPS/MS – disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2020/nota-tecnica-no-306-2020.pdf>).

Todavia, em dezembro de 2023, a Secretaria de Atenção Primária à Saúde (Ministério da Saúde) através da Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária, realizou a ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO do Modelo de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde, cujo resultado apontou para má distribuição de recursos e recomendação para revogação da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 (PROGRAMA PREVINE BRASIL).

(https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/doc_tec/mai_24/RELATORIO_AIR_PORTARIA_GM%203493-2024.pdf).

Por fim, a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 (PROGRAMA PREVINE BRASIL) foi REVOCADA, frente a publicação da Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 (Nova Política de Financiamento), que instituiu a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.1 – DA LIMITAÇÃO TEMPORAL DO ISF E DA DESCONSIDERAÇÃO DE EXPERIÊNCIAS ANTERIORES A 2019

Conforme demonstrado, o Programa Previne Brasil (Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019), perdurou apenas entre novembro de 2019 e abril de 2024 (Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024).

Desse modo, toda a experiência em Atenção Básica desenvolvida antes de 2019, ainda que extensa, qualificada, contínua e plenamente aderente às diretrizes do SUS, torna-se automaticamente desconsiderada quando o edital adota o ISF como parâmetro de avaliação técnica.

Tal escolha produz efeito manifestamente distorcivo, pois:

- Prejudica a pontuação de organizações que acumularam experiência relevante em períodos anteriores à criação do indicador;
- Vincula a análise da capacidade técnica a um marco temporal recente, que não reflete a trajetória histórica de gestão em Atenção Básica;
- Reduz artificialmente o universo de competidores aptos a obter pontuação significativa, sem que haja justificativa técnica proporcional para tanto, ao privilegiar exclusivamente experiências mensuráveis por um indicador recente e restrito.

A Administração Pública, ao estruturar critérios de pontuação, deve privilegiar instrumentos que permitam avaliação ampla, equitativa e coerente da experiência acumulada, não sendo razoável adotar indicador recente como fator excluente ou decisivo, sob pena de comprometer a isonomia e a competitividade do certame.

2.2 – DA INCOMPATIBILIDADE DO CRITÉRIO COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA (PNAB)

A exigência estabelecida no item c.1.3 do anexo II do edital mostra-se incompatível com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.436/2017 do Ministério da Saúde, que define a Atenção Básica como um conjunto de ações de saúde e não como um modelo restrito a um único arranjo administrativo ou indicador avaliativo.

A PNAB conceitua a Atenção Básica a partir de sua função assistencial, abrangendo ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvidas por equipes multiprofissionais, com responsabilização sanitária sobre populações adscritas. Em nenhum momento a política nacional condiciona a caracterização, a qualidade ou a validade da Atenção Básica à vinculação exclusiva de determinado indicador de desempenho.

Ao contrário, a PNAB reconhece expressamente que a Atenção Básica pode ser organizada em diferentes arranjos institucionais, de acordo com as especificidades do

território, do perfil populacional atendido e da forma de gestão adotada pelo Sistema Único de Saúde, admitindo inclusive modelos vinculados a entes estaduais ou a políticas setoriais específicas.

Nesse sentido, a própria política nacional **afasta qualquer interpretação restritiva que limite a Atenção Básica ao modelo municipal tradicional**, reforçando que o elemento definidor da APS é o tipo de cuidado prestado, e não o instrumento administrativo utilizado para avaliação de desempenho ou financiamento.

O Indicador Sintético Final (ISF), por sua vez, não integra o corpo normativo da PNAB, não sendo por ela previsto como requisito, parâmetro ou condicionante para reconhecimento da experiência técnica em Atenção Básica. Trata-se de instrumento criado posteriormente, no âmbito do modelo de financiamento do Previne Brasil, com finalidade específica de mensuração de desempenho municipal, não podendo, portanto, ser elevado à condição de critério absoluto ou exclusivo para aferição da capacidade técnica de gestão da APS.

O Indicado Sintético Final (ISF) tratava-se de um **AGLUTINADO** de resultados alcançados pelas equipes, que definia o incentivo financeiro do pagamento por desempenho do **MUNICÍPIO**. Se faz necessário destacar que não se pode garantir que todos contratos de gestão firmados entre Organizações Sociais e qualquer ente público, tenha previsto no objeto 100% das equipes de Atenção Básica do município, ou seja, não é razoável e lógico equiparar e atribuir o resultado do ISF do município ao desempenho da Organização Social de Saúde, uma vez que nem todas unidades/equipes façam parte do Contrato de Gestão.

Ao adotar o ISF como único referencial de excelência, o **edital incorre em interpretação restritiva e dissociada da PNAB**, desconsiderando a pluralidade de formas de organização da Atenção Básica reconhecidas pelo Ministério da Saúde e impondo limitação que não encontra respaldo na política nacional vigente.

Tal desconformidade compromete a coerência técnica do edital e evidencia que o critério adotado não dialoga com o marco normativo que rege a Atenção Básica no SUS, tornando necessária sua revisão para assegurar aderência às diretrizes nacionais e respeito aos princípios que orientam a administração pública.

2.3 – DA APLICAÇÃO CONCRETA DO VÍCIO AO CASO DA EXPERIÊNCIA EM ATENÇÃO BÁSICA NO SISTEMA PRISIONAL

A inadequação do critério previsto no item c.1.3 do anexo II do edital produz efeitos concretos de exclusão indevida quando aplicada às experiências de Atenção Básica desenvolvidas em arranjos institucionais legítimos, reconhecidos e normatizados pelo próprio Ministério da Saúde, como é o caso da Atenção Básica no sistema prisional.

Nos termos da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP), as ações de saúde realizadas no sistema prisional integram a Atenção Básica do SUS, sendo executadas por Unidades Básicas de Saúde devidamente cadastradas no CNES e submetidas às mesmas diretrizes técnicas, assistenciais e sanitárias aplicáveis às UBS municipais.

Tais unidades, embora vinculadas administrativamente ao ente estadual, conforme previsto pelas políticas nacionais específicas, são obrigadas a cumprir integralmente os protocolos, programas e diretrizes do Ministério da Saúde, desenvolvendo ações típicas de Atenção Primária, como acompanhamento clínico contínuo, vigilância em saúde, controle de agravos, atenção às condições crônicas, promoção da saúde e coordenação do cuidado.

A inexistência de ISF associado a essas unidades não decorre de insuficiência técnica, ausência de qualidade assistencial ou falha de gestão, mas sim de limitação estrutural do próprio modelo administrativo definido pelo SUS, que reserva o cálculo do ISF às equipes de Atenção Primária vinculadas ao financiamento municipal do Programa Previne Brasil.

Assim, ao exigir exclusivamente o ISF como critério de pontuação, o edital desconsidera experiências legítimas, qualificadas e plenamente aderentes às políticas nacionais de saúde, penalizando arranjos assistenciais previstos em norma federal e criando distinção indevida entre modalidades equivalentes de Atenção Básica.

Tal efeito confirma que o critério adotado não apenas é inadequado em tese, como também gera exclusão concreta e injustificada de experiências válidas, comprometendo a isonomia do certame e afastando potenciais proponentes tecnicamente aptos.

2.4 – DA INADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO UTILIZADO COMO REFERÊNCIA PARA COMPARAÇÃO DE PORTE

Além das fragilidades já apontadas, o edital agrava a restrição à competitividade ao adotar como referência a comparação de municípios com população mínima de 160.000.

A adoção de quantitativo de população no município eleva artificialmente o nível de exigência técnica e restringe o universo de potenciais concorrentes, favorecendo organizações que atuaram em locais com maior quantitativo populacional.

Tal escolha carece de razoabilidade e proporcionalidade, pois a finalidade do critério comparativo deveria ser assegurar compatibilidade com a realidade local, e não estabelecer patamar descolado das necessidades e da escala do serviço a ser contratado.

Ao combinar a exigência exclusiva do ISF com a utilização de quantitativo populacional, o edital acumula dois fatores restritivos, ampliando de forma injustificada a limitação à competitividade e comprometendo o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.5 – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO PEDIDO

A manutenção do item c.1.3 do anexo II do edital, tal como formulado, afronta diretamente os princípios que regem a Administração Pública e o procedimento licitatório, ao adotar critério que não é universalmente aplicável, que não mensura de forma adequada a capacidade técnica dos licitantes e que impõe restrição indevida à competitividade.

Ao condicionar a pontuação técnica exclusivamente à comprovação de desempenho por meio do Indicador Sintético Final (ISF), a Administração incorre em exigência que:

- (i) Desconsidera modalidades legítimas de Atenção Básica reconhecidas pelas políticas nacionais de saúde;
- (ii) Exclui experiências consolidadas anteriores à criação do indicador, vigente apenas a partir de 2019; e
- (iii) Cria barreira adicional ao adotar município-referência com porte populacional significativamente superior ao do município objeto do edital.

Tal configuração **viola os princípios da isonomia**, ao tratar de forma desigual experiências equivalentes; **da competitividade**, ao restringir injustificadamente o universo de potenciais proponentes; **da razoabilidade e proporcionalidade**, ao estabelecer exigências descoladas da realidade e da finalidade do certame; e **da seleção da proposta mais vantajosa**, ao afastar entidades tecnicamente aptas com comprovada capacidade de gestão da Atenção Básica.

Esses princípios encontram amparo no art. 37 da Constituição Federal c/c art. 9º, §1º, a), da Lei n. 14.133/21 (aplicada subsidiariamente), que vedam a inclusão de critérios restritivos sem pertinência direta com o objeto e que comprometam o julgamento objetivo das propostas.

A jurisprudência é uníssona ao repudiar tal prática:

REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 14, INCISO VI DA LEI MUNICIPAL N° 4.618/2016 QUE FIXA COMO REQUISITO PARA HABILITAÇÃO DE OPERADORES DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS "SER RESIDENTE E POSSUIR DOMICÍLIO ELEITORAL NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU PELO PERÍODO MÍNIMO DE UM ANO". DIPLOMA LEGAL QUE DETERMINA QUE O SERVIÇO SERÁ PRESTADO POR DELEGAÇÃO DA PREFEITURA, OUTORGADO SOB O REGIME DE PERMISSÃO, OBTIDA MEDIANTE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO CANDIDATO EM PROCESSO LICITATÓRIO. VEDAÇÃO AO TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO. SOMENTE SE JUSTIFICAM EXIGÊNCIAS VOLTADAS AO EFETIVO CUMPRIMENTO DO OBJETO LICITADO E, AINDA ASSIM, DESDE QUE NÃO SEJAM DESARRAZOADAS E

DESPROPORCIONAIS. INCISO XXV DO ART. 77 DA CARTA FLUMINENSE. REQUISITO QUE NÃO POSSUI RELAÇÃO COM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE. MANIFESTA VIOLAÇÃO OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, MORALIDADE E IMPESSOALIDADE. ART. 37, CAPUT DA CARTA MAGNA E O ART . 77, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. EXIGÊNCIA DISSOCIADA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS CANDIDATOS QUE NÃO SE SUBSOME ÀS HIPÓTESES AUTORIZADAS CONSTITUCIONALMENTE. VIOLAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO. REDUÇÃO DA COMPETITIVIDADE DO PROCEDIMENTO. OFENSA A DIREITO INDIVIDUAL. LEGÍTIMA EXPECTATIVA DE QUEM QUEIRA PARTICIPAR DO CERTAME PÚBLICO. PRECEDENTES DO E. STF E DESTE ÓRGÃO ESPECIAL . PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM RESPALDO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.¹

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA GESTÃO HOSPITALAR E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. REJEIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA PREVISTOS NO EDITAL. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

I. Caso em exame. Trata-se de remessa necessária e apelação cível em face de sentença que concedeu a segurança em definitivo em mandado de segurança impetrado contra a rejeição de impugnação a critérios de pontuação técnica em edital de chamamento público para contratação de entidade gestora de hospital e UPA.

II. Questões em discussão (i) Verificar se os critérios de pontuação técnica fixados no edital configuram restrição indevida à competitividade e afronta ao princípio da isonomia.(ii) Examinar a

¹ TJ-RJ - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: 00032146220218190000 202100700010, Relator.: Des(a). CUSTÓDIO DE BARROS TOSTES, Data de Julgamento: 11/07/2022, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 13/07/2022.

legalidade da exigência de experiência superior ao necessário para a execução do contrato. III. Razões de decidir (i) O edital prevê critérios de pontuação técnica que conferem vantagem desproporcional a entidades com experiência em unidades hospitalares de maior porte do que as efetivamente previstas no objeto da licitação .(ii) A exigência de comprovação de experiência superior ao necessário para a execução do contrato afronta os princípios da isonomia e da ampla competitividade.(iii) O Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em “Representação da Lei nº 8.666/93”, homologou despacho que cautelarmente determinou a suspensão do Chamamento Público, reconhecendo a existência de indícios de que “a forma de avaliação excede o mínimo necessário para se cumprir o objeto do certame, configurando-se em uma exigência irregular, uma vez que pode dar azo à contratação de interessado que não ofereça a proposta mais vantajosa à Administração, bem como pode promover a exclusão de interessados mais aptos a fornecer um serviço de melhor qualidade por um melhor preço, concedendo privilégio a alguns participantes em detrimento de outros, fulcrado em uma motivação que não possui qualquer justificativa plausível, despida de fundamentos jurídicos ou técnicos”. (iv) Diante da significativa atribuição de pontos à experiência do licitante em evidente exorbitância do objeto do certame e tendo em vista a repercussão deste critério de avaliação no resultado da licitação, não há como acolher a pretensão recursal no sentido de que existiria justificativa a respaldar a legalidade do item 12 .3 do Edital. IV. Dispositivo e tese de julgamento Recurso não provido. Sentença mantida em reexame necessário.

Tese de julgamento: “Critérios de pontuação técnica que supervalorizam experiência do licitante além daquela exigida pelo objeto da licitação ensejam restrição indevida à competitividade e afrontam os princípios da isonomia e da ampla concorrência”. Atos normativos: Lei nº 14.133/2021, art. 191 e 193, II, a . Lei 8.666/93, art. 30, §§ 3º e

5º.Jurisprudência relevante: Acórdão nº 1268/23, Tribunal de Contas do Estado do Paraná.²

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO PRESENCIAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO PARA OS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - **EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE), EXPEDIDA PELA ANVISA (AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA), PREVISTA NO ITEM 9.4.8 . DO EDITAL 038/2014 - COMANDO DESNECESSÁRIO, FRENTE AO OBJETO DA LICITAÇÃO, E QUE VIOLA O PRINCÍPIO SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, FRUSTRANDO A COMPETITIVIDADE DO CERTAME - VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO POR ATO ILEGAL CONFIGURADA - MUNICÍPIO QUE, ADEMAIS, RECONHECE A PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS (ART. 269, II DO CPC).** SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.³

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. UTILIZAÇÃO DE TERMO IMPRECISO PARA CARACTERIZAR O OBJETO LICITADO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. POSSIBILIDADE DE CONCRETIZAÇÃO DE ATO ANTIECONÔMICO. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1. A definição do objeto a ser licitado deve ser precisa, de modo a refletir, com a maior exatidão possível, o que a entidade deseja adquirir, consoante o disposto no art. 14 da Lei nº 8.666/1993. 2. A Administração deve pautar-se, dentre outros, sob o critério da economicidade, buscando adotar soluções que atendam às suas demandas com o menor custo possível . 3. A utilização, em editais de

² TJ-PR 00074653720238160033 Pinhais, Relator.: Clayton de Albuquerque Maranhao, Data de Julgamento: 14/04/2025, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 14/04/2025.

³ TJ-PR 1399902-9 Colombo, Relator.: Cristiane Santos Leite, Data de Julgamento: 27/10/2015, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 12/11/2015

licitação, de especificações que impossibilitam a participação no certame de empresas ofertantes de bens com aptidão técnica de suprir a demanda da Administração constitui-se restrição indevida à competitividade, caracterizando afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993. 4. Fixa-se prazo para a anulação de licitação cuja competitividade foi cerceada de forma irregular, e, ainda, quando o torneio dá ensejo à concretização de ato antieconômico.⁴

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que o item c.1.3 do anexo II do edital, ao adotar o ISF como critério exclusivo de pontuação e ao utilizar município-referência desproporcional ao porte do município licitante, carece de adequação técnica, respaldo normativo e razoabilidade administrativa, impondo-se sua revisão para preservação da legalidade e da ampla concorrência.

3 – REQUERIMENTO

Diante disso, requer-se o recebimento e acolhimento integral da presente impugnação, com a consequente revisão do item c.1.3 do anexo II do edital, a fim de afastar a exigência do ISF como critério exclusivo de pontuação técnica, admitindo-se outras formas legítimas de comprovação de experiência em Atenção Básica, compatíveis com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica;

Subsidiariamente, a exclusão do referido critério da matriz de pontuação, por sua inadequação técnica, caráter restritivo e afronta aos princípios que regem a Administração Pública e o procedimento licitatório.

Marica/RJ, 23 de janeiro de 2026.

INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA
Bruno Soares Ripardo
Diretor Geral

⁴ TCU 01528220112, Relator.: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 09/11/2011

ATA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO / OSCIP

INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE



Ata da Assembléia Geral da Constituição da pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, **Instituto Vida e Saúde**, com a sigla **INVISA**, realizada dia 11/11/2003.

Às vinte horas e trinta minutos do dia onze de Novembro de dois mil e três, nesta cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, sítio na AV. GETULIO VARGAS nº 99 – CENTRO, conforme assinaturas constantes do livro de atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral da **INVISA – INSTITUTO VIDA E SAÚDE**, que terá como sede domicílio o endereço acima mencionado.

Os presentes elegeram para direção geral os trabalhos o Sr. **DENNER ORNELLAS CORTAT** e para secretariar a Sr^a. **MÁRCIA LIMA BARCELLOS**. Agradecendo a sua indicação, o Diretor Geral dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e modificada, tendo sido aprovada por unanimidade. O estatuto aprovado é o seguinte:

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

Artº 1º:

- O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE**, também designado pela sigla: **INVISA**, constituído neste ato, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e Foro no município de SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ, sítio a Av. Getulio Vargas nº 99 – fundos – centro;

Artº 2º:

- A **INVISA**, tem por finalidade a;
- **Promoção da Assistência Social;**
- **Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99;**
- **Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99;**
- **Promoção da segurança alimentar e nutricional e Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.**
- **Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;**
- **Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;**
- **Promoção do Desenvolvimento, Aperfeiçoamento e Automatização das atividades públicas.**

Artº 3º:

- No desenvolvimento de suas atividades a **INVISA** observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião

Parágrafo único:

- Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas a fins;

Artº 4º:

- A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria;

Artº 5º:

- A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias;

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS:

Artº 6º:

- A INVISA constituída por numero ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: **FUNDADOR, BENFEITOR e HONORÁRIO;**
- **Parágrafo Primeiro:** A exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral, conforme o artº 57 do NCC.
- **Parágrafo Segundo:** São pressupostos, para ser associado, os mesmos exigidos pela Legislação do comércio, aos empresários, conforme artº 54 do NCC.

Artº 7º:

- São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
- I = Votar e ser votados para os cargos eletivos;
- II = Tomar parte nas Assembleias Gerais;

Artº 8º:

- São deveres dos associados:
- I = Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as decisões da Diretoria;

Artº 9º:

- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição;

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO:

Artº 10º:

- A INVISA será administrada por:
- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.
- **Parágrafo Único:** A instituição NÃO remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas;

Artº 11º:

- A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

Artº 12º:

- Compete à Assembleia Geral:
- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III – Decidir sobre alterações do estatuto na forma do artº 31;
- IV – Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 30;
- V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – Aprovar o Regimento Interno;
- VII – Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- VIII – Destituir os Administradores;
- IX – Aprovar as contas;
- **Parágrafo Único:** Para as deliberações a que se referem os incisos II e IX é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em, primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes (artº 59 do NCC);



Artº 13º.

- A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:
 - I – Aprovar proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria;
 - II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Artº 14º.

- A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, quando convocada:
 - I - Pela Diretoria;
 - II – Pelo Conselho Fiscal;
 - III – Por requerimento de 1/5 (Um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;

Artº 15º.

- A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Parágrafo Único: Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número;

Artº 16º.

- A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;

Artº 17º.

- A Diretoria será constituída por um DIRETOR GERAL, por um DIRETOR ADMINISTRATIVO, que substituirá o Diretor Geral no seu impedimento, e por um DIRETOR FINANCEIRO;
- Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva;
- Parágrafo Segundo: Ocorrendo vacância de cargo da Diretoria, será convocada a Assembléia Extraordinária para preenche-lo;

Artº 18º.

- Compete à Diretoria:
 - I – Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da instituição;
 - II – Executar a programação anual de atividade da Instituição;
 - III – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
 - IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
 - V – Contratar e demitir funcionários;
 - VI – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Artº 19º.

- A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês;

Artº 20º.

- Compete ao Diretor Geral:
 - I – Representar a INVISA judicial e extra-judicialmente;
 - II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
 - III – Presidir a Assembléia Geral;
 - IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - V – Pagar as contas e assinar cheques em conjunto com o Diretor Financeiro.

Artº 21º.

- Compete ao Diretor Administrativo:
 - I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
 - II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
 - III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Geral;



Artº 22º:

- Compete ao Diretor Financeiro:
 - I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
 - II – Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Geral;
 - III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
 - IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
 - V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
 - VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Artº 23º:

- O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral;
 - § 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (DOIS) anos;
 - § 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

Artº 24º:

- Compete ao Conselho Fiscal:
 - I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;
 - II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
 - III – Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
 - IV – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Artº 25º:

- Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:
- I – Termos de Parceira, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;
 - II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
 - III – Doações, legados e heranças;
 - IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
 - V – Contribuição dos associados;
 - VI – Recebimento de direitos autorais, etc;

Capítulo V – DO PATRIMÔNIO:

Artº 26º:

- O patrimônio da INVISA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;

Artº 27º:

- No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

Artº 28º:

- Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:



Artº 29º:

- A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:
 - I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
 - III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
 - IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artº 70 da Constituição Federal;

Capítulo VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artº 30º:

- A INVISA será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades;

Artº 31º:

- O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, na forma do Parágrafo Único do artº 59 do NCC, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artº 32:

- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.
De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembléia são considerados sócios fundadores e, portanto, membros natos da Assembléia Geral de Associados. Passou-se ao próximo ponto de pauta, eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o estatuto. Foram eleitos para o Conselho Diretor, com mandato de **11 de Novembro de 2003 até 10 de Novembro de 2007**, os Diretores: **DIRETOR GERAL**, o Sr. **DENNER ORNELLAS CORTAT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Coronel Pita de Castro nº 277 – ITAOCARA/RJ – CEP: 28570-000, nascido em, 27/11/1965, portador da Carteira de Identidade nº 93-1-03907-0, expedida pelo CREA/RJ e do CPF nº 868.424.557-15, para **DIRETORA ADMINISTRATIVA**, a Srª. **MÁRCIA LIMA BARCELLOS**, brasileira, casada, residente e domiciliada a Av. Getulio Vargas nº 99 – sobrado – centro de SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ, nascida em 15/01/1948, portadora da Carteira de Identidade nº 80766980-9, expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 324.028.307-78 e para **DIRETOR FINANCEIRO** a Srª. **MANOELA GOMES DE SOUZA**, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Juvenal Leal s/n – centro de APERIBÉ/RJ, nascida em 02/06/1950, portadora da Carteira de Identidade nº 83001767-9, expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 482.840.927-00. O **CONSELHO FISCAL** eleito na mesma ocasião e pelo mandato para o período de **11 de novembro de 2003 até 10 de novembro de 2005**, ficou assim constituído: para **PRESIDENTE** a Srª. **LIA BASTOS DA SILVA**, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Coronel Pita de Castro nº 05 – centro de ITAOCARA/RJ – CEP: 28570-000, nascida em 06/02/1951, portadora da Carteira de Identidade nº 980.1119, expedida pelo IPF/RJ e do CPF nº 186.773.397-87 e demais membros, o Sr. **FABIANO CARDOSO TAVARES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Elpidia

INVISA
Instituto Vida e Saúde

Curty nº 160 – centro de APERIBÉ/RJ, nascido em 07/01/1978, portador da Carteira de Identidade nº 11475591-1, expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 076.248.397-09 e a Srª **PAULA MAGALHÃES PEREIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Berlindo Bairro nº 43 – centro de APERIBÉ/RJ, portadora da Carteira de Identidade nº 13389744-7, expedida pelo SSP/RJ e do CPF nº 099.687.917-09 e como seus respectivos SUPLENTES os Srs. **MARIA REJANE OLIVEIRA GREGÓRIO**, **ALCILEIA LADEIRA MAIA** e **DENÍLSON AGUIAR MAIA**, que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Diretor Geral deu por encerrada a Assembléia e eu **MÁRCIA LIMA BARCELLOS** lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do Diretor Geral dos trabalhos, Diretores eleitos e demais presentes.

ST ANT DE PÁDUA/RJ, 11 de NOVEMBRO de 2003.

Denner Ornellas Cortat
DENNER ORNELLAS CORTAT DIRETOR GERAL

Márcia Lima Barcellos
MÁRCIA LIMA BARCELLOS
DIRETORA ADMINISTRATIVA.

manoela Gomes de Souza
MANOELA GOMES DE SOUZA
DIRETORA FINANCEIRA.

Lia Bastos da Silva
LIA BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Fabiano Cardoso Tavares
FABIANO CARDOSO TAVARES
CONSELHO FISCAL

Paula Magalhães Pereira
PAULA MAGALHÃES PEREIRA
CONSELHO FISCAL

RECONHECIMENTO DE FIRMA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE S. A. DE PÁDUA / RJ

Rua dos Leites, nº 69 - Sala 123 - Galeria Por do Sol - Centro.
 Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: **LIA BASTOS DA SILVA**,
FABIANO CARDOSO TAVARES e **PAULA MAGALHÃES**
PEREIRA.

18 de novembro de 2003.

Fm. Tast
 da verdade.
Lia Bastos da Silva

Emolumentos: R\$3,12 ESCREVENTE SUBSTITUTA

Matrícula Nº 24/5966



7

INVISA
Instituto Vida e Saúde

RECONHECIMENTO DE FIRMA

CARTÓRIO DO 2º, OFÍCIO DE JUSTIÇA DE S. A. DE PÁDUA / RJ

Rua dos Leões, nº. 69 - Sala 123 - Galeria Pôr do Sol - Centro.

Reconhecido por Semelhança a(s) firma(s) de: MARIA REJANE OLIVEIRA, GREGÓRIO, ALCILEIA LADEIRA MAIA e DENÍLSON AGUIAR MAIA

Santo Antônio de Pádua / RJ, 18 de novembro de 2003.

Em Testemunha:

Na verdade.

Emolumentos: R\$ 30,00 da Silva, Matrícula Substituta
Matrícula Nº 34/5966

Envolvidos: R\$ 30,00 da Oliveira, Matrícula Substituta

Matrícula Nº 34/5966

Maria Rejane Oliveira Gregório
MARIA REJANE OLIVEIRA GREGÓRIO.
SUPLENTE CONSELHO FISCAL



Alcileia Ladeira Maia
ALCILEIA LADEIRA MAIA.
SUPLENTE CONSELHO FISCAL

Denilson Aguilar Maia
DENÍLSON AGUILAR MAIA.
SUPLENTE CONSELHO FISCAL

Maria Cecília Lima Rodrigues
MARIA CECÍLIA LIMA RODRIGUES.

Nelson Freitas Rodrigues
NELSON FREITAS RODRIGUES.

Luis Gomes Ribeiro
LUIS GOMES RIBEIRO.

Betânia Caroline dos Santos Denis
BETÂNIA CAROLINE DOS SANTOS DENIS.

Márcia Simões Pimentel Peixoto
MÁRCIA SIMÕES PIMENTEL PEIXOTO.

Cláudio Lima Novato
CLÁUDIO LIMA NOVATO.

Neydimar Souza Chaves
NEYDIMAR SOUZA CHAVES.

Rosilene Rodrigues Teixeira Pereira
ROSILENE RODRIGUES TEIXEIRA PEREIRA.

Antônio Lourenço Fernandes
ANTÔNIO LOURENÇO FERNANDES.



Instituto Vida e Saúde
Rua Hermete Silva, 49 – Centro
Santo Antônio de Pádua – RJ
CNPJ: 05.997.585/0001-80

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA, inscrito no CNPJ sob nº. 05.997.585/0001-80, realizada aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, na sede do Instituto, sítio à Rua Hermete Silva, número quarenta e nove, Centro, Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro. A referida Assembleia foi aberta de acordo com o Código Civil em primeira chamada pelo Diretor-Geral do Instituto Vida e Saúde - INVISA, Senhor Bruno Soares Ripardo, sendo nomeado para secretariar o Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor Rummenigue Dias Rosa, tendo sido especialmente convocada para: **ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA DA ENTIDADE COM A RESPECTIVA POSSE** e contou com a presença dos seguintes associados: **Bruno Soares Ripardo**, nacionalidade brasileira, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 110.695.987-63, portador da carteria de identidade nº 182740, expedida pelo OAB/RJ, residente e domiciliado na Rua Ten. Limeira Alencar, nº 8, sobrado, Ferreira, Santo Antônio de Pádua/RJ – CEP: 28470-000; **Rummenigue Dias Rosa**, nacionalidade brasileira, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 119.497.457-08, portador da carteira de identidade nº 75539S151, expedida pelo MTPS/RJ, residente e domiciliado na Rua Lídio Lima Pereira, apt 301, Centro, Aperibé/RJ – CEP: 28495-000; **Lia Bastos da Silva**, nacionalidade brasileira, professora, viúva, inscrita no CPF sob o nº 186.773.397-87, portadora da carteira de identidade nº 283502557, expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliada na Rua Coronel Pita de Castro, nº 5, Centro, Itaocara/RJ – CEP: 28570-000; **Paula Magalhães Pereira**, nacionalidade brasileira, advogada, casada, inscrita no CPF sob o nº 099.687.917-09, portadora da carteira de identidade nº 13.389.744-7, expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliada na Rua Berlindo Bairral, nº 43, Centro, Aperibé/RJ – CEP: 28.495-000; **Laylla do Couto Lima**, nacionalidade brasileira, profissional de educação física, casada, inscrita no CPF sob o nº 118.022.757-38, portadora da carteira de identidade nº 218310423, expedida pelo DIC/RJ, residente e



Instituto Vida e Saúde
Rua Hermete Silva, 49 – Centro
Santo Antônio de Pádua – RJ
CNPJ: 05.997.585/0001-80

domiciliada na Rua Lídio Lima Pereira, apt 301, Centro, Aperibé/RJ – CEP: 28495-000; **Márcia Lima Barcellos**, nacionalidade brasileira, professora, casada, inscrita no CPF sob o nº 324.028.307-78, portadora da carteira de identidade nº 80766980-9, expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliada na Avenida Levino Sardenberg, lote 3, casa 2, Monte Líbano, Santo Antônio de Pádua/RJ – CEP: 28.470-000; **Rosinéia da Fonseca Freitas**, nacionalidade brasileira, gerente de recursos humanos, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 025.025.997-41, portadora da carteira de identidade nº 098863277, expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliada na Rua Virgílio Franklin, nº 343, Centro, Cambuci/RJ – CEP: 28.430-000 e **Rodrigo Lopes Silva**, nacionalidade brasileira, advogado, casado, inscrito no CPF sob o nº 038.235.776-03, portador da carteira de identidade profissional nº 96.434, expedida pela OAB/MG, residente e domiciliado na Rua Capitão José Bifano, nº 271, Centro, Pirapetinga/MG – CEP: 36.730-000. Deixou de comparecer o associado Denner Ornellas Cortat. Constatada a existência de quórum legal, qual seja a maioria absoluta dos associados no exercício de seus direitos, conforme determina o artigo 12, parágrafo único do atual Estatuto e o artigo 59, parágrafo único do Código Civil. Inicialmente, foi informado pelo Diretor-Geral sobre a necessidade de nova eleição para a composição do Conselho Fiscal, tendo em vista que o mandato atual expira-se em 10 de novembro de 2023, abrindo possibilidade de inscrição das chapas e candidatos junto a mesa diretora. Após o tempo necessário para inscrição, foi inscrita chapa única para um mandato de dois anos, formada pelos seguintes membros: Laylla do Couto Lima para presidente e Márcia Lima Barcellos, tendo como suplemente Paula Magalhães Pereira e Lia Bastos da Silva, tendo como suplemente Rodrigo Lopes Silva, como demais integrantes. Após a constituição de chapa única foi iniciada a votação, como determina o artigo 20 do Estatuto em vigor. Votação encerrada, os votos foram contados na presença de todos, sendo reeleitos por unanimidade para compor o **Conselho Fiscal**, a partir de 11 de novembro de 2023 até 10 de novembro de 2025, como presidente do Conselho a senhora **LAYLLA DO COUTO LIMA** e como demais integrantes do Conselho as senhoras





Instituto Vida e Saúde
Rua Hermete Silva, 49 – Centro
Santo Antônio de Pádua – RJ
CNPJ: 05.997.585/0001-80

MÁRCIA LIMA BARCELLOS e LIA BASTOS DA SILVA, tendo como suplentes, respectivamente, Paula Magalhães Pereira e Rodrigo Lopes Silva. Em seguida, o Diretor-Geral informou sobre a necessidade de nova eleição para a composição da Diretoria, tendo em vista que o mandato atual expira-se em 10 de novembro de 2023, abrindo possibilidade de inscrição das chapas e candidatos junto a mesa diretora. Após o tempo necessário para inscrição, foi inscrita chapa única para um mandato de quatro anos, formada pelos seguintes membros: Bruno Soares Ripardo para ocupar as funções de Diretor-Geral e Rummenigue Dias Rosa para ocupar as funções de Diretor Administrativo e Financeiro. Após a constituição de chapa única foi iniciada a votação, como determina o artigo 20 do Estatuto em vigor. Votação encerrada, os votos foram contados na presença de todos, sendo reeleitos, também por unanimidade, para compor a **Diretoria**, a partir do dia 11 de novembro de 2023 até 10 de novembro de 2027, como Diretor-Geral o Senhor Bruno Soares Ripardo e como Diretor Administrativo e Financeiro o Senhor Rummenigue Dias Rosa. Por fim, o Diretor-Geral declara que as deliberações tomadas nesta Assembleia Geral observaram rigorosamente o quórum previsto no Estatuto social em vigor, e desde já dá posse aos eleitos acima nomeados e qualificados para compor o Conselho Fiscal com início do mandato em 11 de novembro de 2023 e término em 10 de novembro de 2027 e aos eleitos acima nomeados e qualificados para compor a Diretoria com início do mandato em 11 de novembro de 2023 e término em 10 de novembro de 2027. Nada mais havendo a ser tratado o Diretor-Geral, Senhor Bruno Soares Ripardo, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Rummenigue Dias Rosa, lavrei a presente ATA que, acompanhada da **LISTA DE PRESENTES**, segue para registro.

Presentes: BRUNO SOARES RIPARDO, RUMMENIGUE DIAS ROSA, LIA BASTOS DA SILVA, PAULA MAGALHÃES PEREIRA, LAYLLA DO COUTO LIMA, MÁRCIA LIMA BARCELLOS, ROSINÉIA DA FONSECA FREITAS E RODRIGO LOPES SILVA.

Lia Bastos

Barcellos

Rodrigo Lopes

Marcia Lima

Rosinéia

Paula Magalhães

3



Instituto Vida e Saúde
Rua Hermete Silva, 49 – Centro
Santo Antônio de Pádua – RJ
CNPJ: 05.997.585/0001-80

Bruno Soares Ripardo

Bruno Soares Ripardo

Rummenigue Dias Rosa

Lia Bastos da Silva

Paula Magalhães Pereira

Laylla do Couto Lima

Márcia Lima Barcellos

Márcia Lima Barcellos

Rosinéia da Fonseca Freitas

Rosinéia da Fonseca Freitas

Rodrigo Lopes Silva

➤ ELEITOS PARA COMPOR O CONSELHO FISCAL:

Laylla do Couto Lima

Nome: Laylla do Couto Lima

Profissão: Profissional de Educação Física

CPF: 118.022.757-38

RG: 218310423, expedido pelo DIC/RJ

Endereço: Rua Lídio Lima Pereira, apt 301, Centro, Aperibé/RJ – CEP: 28495-000



Instituto Vida e Saúde
Rua Hermete Silva, 49 – Centro
Santo Antônio de Pádua – RJ
CNPJ: 05.997.585/0001-80

Márcia Lima Barcellos
Nome: Márcia Lima Barcellos

Profissão: Professora
CPF: 324.028.307-78

RG: 80766980-9, expedido pelo IFP/RJ

Endereço: Avenida Levino Sardenberg, lote 3, casa 2, Monte Líbano, Santo Antônio de Pádua/RJ – CEP: 28.470-000

Lia Bastos da Silva

Nome: Lia Bastos da Silva

Profissão: Professora
CPF: 186.773.397-87

RG: 283502557, expedido pelo DETRAN/RJ

Endereço: Rua Coronel Pita de Castro, nº 5, Centro, Itaocara/RJ – CEP: 28570-000

➤ ELEITOS PARA COMPOR A DIRETORIA:

Bruno Soares Ripardo

Nome: Bruno Soares Ripardo – DIRETOR-GERAL

Profissão: Advogado
CPF: 110.695.987-63

RG: 182740, expedido pelo OAB/RJ

Endereço: Rua Ten. Limeira Alencar, nº 8, sobrado, Ferreira, Santo Antônio de Pádua/RJ – CEP: 28470-000

Rummenigue Dias Rosa

Nome: Rummenigue Dias Rosa – DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Profissão: Comerciante
CPF: 119.497.457-08

RG: 75539S151, expedido pelo MTPS/RJ

Endereço: Rua Lídio Lima Pereira, apt 301, Centro, Aperibé/RJ – CEP: 28495-000

5

1 OFICIO DE S.A. DE PADUA - RJ AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 40 - CENTRO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA Apres. no dia 30/10/2023, Averb.52, Prot. 1060, Lv. A2 Reg.N.346 no livro A-15,Fls.169/173. No dia de hoje. S.A. DE PADUA - RJ, 31/10/2023. Emol.: R\$296,52. Fetj: R\$59,30. Fund: R\$14,82. Funp: R\$14,82. Funa.: R\$11,86. Pmcv: R\$5,93. Iss: R\$14,82. Selo: R\$2,48. Dist.: R\$0,00. Total: R\$420,55 EEPP 49346 TDL Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselos/	
---	--



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.997.585/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/11/2003
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO VIDA E SAUDE - INVISA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INVISA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R HERMETE SILVA	NÚMERO 49	COMPLEMENTO *****	
CEP 28.470-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DE PADUA	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@INVISA.ORG.BR	TELEFONE (22) 3851-2901		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2003		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/01/2026 às 10:09:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN